



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Portaria nº 40 de 07 de abril de 2026**

**“Aprova o Regulamento de Eleição do Câmara nas  
Escolas Edição 2026”**

Considerando, a instituição do Projeto Câmara nas Escolas pela portaria nº 75 de 19 de maio de 2025, o presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Regulamento de Eleição do Câmara nas Escolas e seus respectivos anexos:

- I. Anexo I: Ficha de Inscrição – Candidato;
- II. Anexo II - Autorização dos pais/mães ou responsáveis
- III. Anexo III – Lista de Participação e Comprovação
- IV. Anexo IV – Termo de Adesão da Escola

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Thiago Felipe de Almeida**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima**

**Biênio 2025 – 2026**





## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO NO ÂMBITO DO CÂMARA NAS ESCOLAS**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio do projeto Câmara nas Escolas, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos princípios da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, adaptados ao contexto pedagógico, respeitando a autonomia escolar e os objetivos educacionais das instituições participantes, CONVIDA todos os estudantes regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio das Escolas Estaduais Josefina Wanderley Azeredo, Maria Josefina Sales Wardi, Deniz Vale, João Felipe da Rocha e Augusto de Lima, bem como, facultativamente, os estudantes do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), correspondente ao Ensino Médio, conforme decisão de cada escola, para se candidatarem ao processo de eleição do programa Câmara nas Escolas.

Deste modo, torna-se público o presente Edital que regulamenta o procedimento de composição do Câmara nas Escolas para o ano de 2026:

**Art. 1º** - O processo eleitoral destina-se aos estudantes regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio das escolas participantes.

Parágrafo único: A inclusão de estudantes do 2º segmento da EJA ficará a critério exclusivo de cada instituição de ensino.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** - Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga no processo eleitoral do Câmara nas Escolas devem fazer suas inscrições orientados pelo(a) professor (a) referência na secretaria de sua Escola, no período de 06 a 15 de abril de 2026, preenchendo o formulário constante no Anexo I e a autorização de uso de imagem (Anexo II) assinada pelo seu responsável legal em conjunto com o estudante.

§1º - O Câmara nas Escolas será composto de 15 (quinze) vereadores (as) titulares, correspondendo à quantidade de vereadores(as) que compõem a Câmara do Município de Nova Lima.

§2º - Cada escola deverá eleger individualmente 03 (três) representantes estudantis, que integrarão a bancada estudantil e comporão a Câmara Jovem Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 3º** - As escolas estaduais deverão protocolar junto à Coordenação do Câmara nas Escolas, da Câmara Municipal de Nova Lima, as inscrições das candidaturas até o dia 15 de abril, às 18h pelo e-mail: [coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br).

**Art. 4º** - A homologação e divulgação dos candidatos serão feitas no dia 17 de abril de 2026, pela Câmara Municipal de Nova Lima em publicação oficial.

### CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 5º** - Serão critérios de homologação das candidaturas:

I - Ter frequência escolar e estar regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio ou no 2º segmento da EJA, conforme deliberação da respectiva escola.

II - Apresentar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

### DA CAMPANHA

**Art. 6º** - A Campanha Eleitoral será autorizada após homologação e divulgação dos candidatos e deverá ocorrer no período de **06/05/2026** até o **26/05/2026**, ficando regulamentada as seguintes regras para campanha:

§ 1º - A coordenação do Câmara nas Escolas será responsável pela explicação do processo eleitoral.

§ 2º - Os candidatos (as) poderão junto ao/a professor (a) de referência, organizar momentos de campanha nas turmas votantes;

§ 3º - É proibido ao candidato agir de maneira ofensiva e realizar ataques a pessoas ou entidades durante sua campanha, sendo vedadas quaisquer formas de preconceito ou bullying;

§ 4º - Não é permitido coagir, intimidar ou oferecer benefícios em troca de votos;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 5º - As campanhas deverão ser efetuadas somente com o nome dos candidatos ou candidatas, sem vinculação com nenhum partido político existente.

§ 6º - O descumprimento das regras de campanha resultará na cassação de candidatura.

§ 7º - As campanhas deverão ocorrer exclusivamente no ambiente escolar, no período estabelecido no caput do artigo 7º, em espaços autorizados pela gestão escolar.

§ 8º - É proibido o uso de recursos financeiros, brindes, vídeos ou imagens externas ao ambiente escolar, campanha em redes sociais, promessas de vantagem, assédio moral, constrangimento ou qualquer forma de discriminação.

§ 9º - Os candidatos devem atuar com isonomia e **não poderão** utilizar imagem ou se associar a políticos, pessoas da mídia, influencer e demais autoridades que possam influenciar no processo eleitoral.

§ 10 - Todas as denúncias e dúvidas relacionadas ao processo eleitoral devem ser enviadas para o e-mail da Coordenação de Projetos mencionado no artigo 4º do presente regulamento. A fiscalização também será realizada pela equipe responsável pela coordenação do projeto.

§ 11 - São terminantemente proibidas práticas reconhecidas no processo eleitoral como compra de votos, uso ofensivo de imagem ou discurso, difamação de quaisquer alunos, concorrendo ao pleito ou não, ou qualquer forma de violência simbólica ou verbal.

§ 12 - É terminantemente proibida a interferência, o patrocínio ou a manifestação de apoio público por parte de agentes políticos, autoridades, detentores de mandato, partidos políticos ou influenciadores externos em favor de qualquer candidato, sob pena de nulidade da candidatura e comprometimento do caráter pedagógico do certame.

§ 13 - A ocorrência de qualquer manifestação pública de apoio descrita no § 12 gera a presunção imediata de anuência e benefício do candidato, cabendo exclusivamente a este o ônus de provar sua total desvinculação e repúdio ao ato. O prazo para a quebra dessa presunção é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notoriedade do fato na comunidade escolar/redes sociais ou da notificação formal expedida pela Coordenação do Projeto, o que ocorrer primeiro.





## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 14 - Para afastar a presunção de anuência e evitar a cassação, o candidato deverá, dentro do prazo improrrogável estabelecido no § 13, adotar cumulativamente as seguintes providências:

I - Protocolar junto à Coordenação do Projeto uma nota formal, expressa e inequívoca de desvinculação e recusa do apoio recebido;

II - Comprovar documentalmente à Coordenação (mediante cópia de mensagens, e-mails ou notificações) que exigiu do autor do apoio a imediata exclusão, retratação ou cessação do ato;

III - Publicar, em seus perfis pessoais de redes sociais, uma nota pública de repúdio ao apoio externo, reafirmando a independência de sua candidatura e respeitando a vedação estrita de realização de campanha nestes meios, conforme o § 8º deste artigo.

§ 15 - A inércia, o silêncio, a alegação infundada de desconhecimento ou o cumprimento apenas parcial das medidas acautelatórias exigidas no § 14 consolidam a anuência tácita ao apoio irregular, caracterizando abuso de influência e desequilíbrio do pleito, o que sujeitará o candidato à cassação sumária de sua candidatura ou de seu mandato, garantidos o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

4

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** - O descumprimento das normas de campanha estabelecidas neste regulamento, em especial a utilização indevida de redes sociais, mídia, influência ou a captação de apoio externo, sujeitará o candidato às seguintes penalidades, aplicadas pela Coordenação do Projeto de forma isolada ou cumulativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência formal;

II - Cassação do registro de candidatura ou do mandato.





## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 1º - A Advertência formal será aplicada em casos de infrações de menor gravidade que não comprometam o equilíbrio do pleito, obrigando o candidato à imediata cessação do ato, tais como:

I - Divulgação involuntária ou circulação de material de campanha em redes sociais por terceiros sem o conhecimento direto do candidato, desde que este promova a retirada imediata após notificado;

II - Uso de materiais ou formatos não autorizados dentro do ambiente escolar que possam ser recolhidos ou corrigidos de pronto.

§ 2º - A Cassação da candidatura será aplicada de forma direta nas infrações gravíssimas que configurem abuso de poder, influência externa ou quebra insanável da competição justa e isonômica, compreendendo:

I - A inobservância do prazo legal para a emissão de nota formal de desvinculação em caso de apoio público de terceiros, caracterizando anuência tácita;

II - O uso, contratação ou consentimento para impulsionamento pago em qualquer plataforma digital ou rede social;

III - A veiculação de propaganda do candidato em veículos de comunicação externa (rádios, jornais, blogs) ou a associação deliberada com figuras políticas, autoridades, personalidades locais e influenciadores digitais;

IV - A utilização de recursos financeiros próprios ou de terceiros para confecção de materiais físicos ou digitais em desacordo com as regras de isonomia do programa.

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 8º** - As eleições serão realizadas nas dependências das escolas participantes, no dia 26 de maio de 2026, das 19h às 21h para os estudantes do turno noturno, e 27 de maio de 2026, das 08h às 12h para o turno da manhã.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 1º - Caso haja tempo hábil de resposta por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), a votação irá ocorrer em urnas eletrônicas, disponibilizada pelo órgão competente.

§ 2º - Na impossibilidade de fornecimento de urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) em tempo hábil, o pleito será realizado mediante cédulas de papel oficiais, observando-se as seguintes regras:

I - As cédulas serão confeccionadas pela Coordenação do projeto Câmara nas Escolas e deverão apresentar os nomes dos candidatos de forma clara e legível;

II - A cédula só será válida se contiver a rubrica do presidente da mesa receptora de votos antes de sua entrega ao eleitor;

III - Para ser autorizado a exercer o voto e depositá-lo na urna, o estudante deverá, obrigatoriamente, assinar a lista de presença e comprovação na mesa de sua seção (Anexo III).

§ 3º - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada e conduzida para o prédio da Câmara Municipal, onde permanecerá em sala fechada até o horário de apuração dos votos.

§ 4º - Serão eleitos, de forma individual, os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no cômputo geral de cada unidade escolar, em regime de ampla concorrência, independentemente do turno em que estejam matriculados.

**Art. 9º** - A votação será individual, secreta e facultativa para todos (as) os(as) estudantes regularmente matriculados (as) do 1º, 2º e 3º anos do ensino médio das escolas estaduais participantes, sendo que cada estudante terá direito a votar uma única vez em um candidato estabelecido no pleito de sua escola, e em consonância com a legislação eleitoral que estabelece a idade mínima de 16 anos para votação.

§ 1º - Os estudantes candidatos deverão seguir as normas de convivência da escola e do projeto, zelando pelo respeito mútuo, integridade e espírito democrático.

§ 2º - Os eleitores devem apresentar número de identidade com foto para votar bem como constarem da lista previamente fornecida pela escola contendo nome completo e matrícula, CPF, RG ou outra forma de registro que possibilite a correta identificação dos alunos aptos a votar.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 3º - A violação das regras estabelecidas no presente regulamento poderá resultar em desclassificação imediata e comunicação à coordenação pedagógica da escola, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - Constatada a violação das regras deste regulamento, a Coordenação notificará o candidato e a direção da escola, concedendo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa escrita.

§ 5º - A Coordenação avaliará a defesa e emitirá decisão fundamentada em igual prazo, cabendo recurso único, no prazo de 24 horas a contar da efetiva ciência da decisão de desclassificação, sem efeito suspensivo, ao setor jurídico da Câmara.

### **DA APURAÇÃO E RESULTADOS**

**Art. 10º** - Os votos serão apurados no **dia 27 de Maio de 2026**, com início às 16h no horário de Brasília, em plenário, por equipe da Câmara Municipal de Nova Lima.

§ 1º - A apuração será transmitida ao vivo pelo Canal do Youtube da Câmara Municipal Nova Lima, sendo facultado a presença em Plenário de diretores/representantes das escolas e de entidade da sociedade civil.

§ 2º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato do sexo feminino e, posteriormente, com maior idade.

§ 3º - A contagem dos votos será realizada por servidores da Câmara de Nova Lima como a presença em Plenário de diretores/representantes das escolas e de entidade da sociedade civil.

§ 4º - Após o término da apuração de votos serão anunciados e divulgados os parlamentares jovens eleitos no âmbito do programa Câmara nas Escolas. A divulgação também deverá ser realizada nas redes oficiais de comunicação da Câmara de Nova Lima.





## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### DA POSSE

**Art. 11** - Os parlamentares jovens eleitos no âmbito do programa Câmara nas Escolas tomarão posse em Sessão Solene programada para ocorrer no dia **03 de junho de 2026**.

### DA SUPLÊNCIA

**Art. 12** - A suplência será definida rigorosamente pela lista de candidatos mais votados e não eleitos no âmbito de cada unidade escolar a qual pertence o participante do pleito.

§ 1º - Em caso de empate no número de votos entre os candidatos não eleitos, adotar-se-ão para a ordem de suplência os mesmos critérios de desempate previstos para os titulares.

§ 2º - O suplente será convocado, respeitando-se a ordem de classificação de sua respectiva escola, para assumir a titularidade da vaga nos casos de renúncia expressa, desclassificação ou perda do mandato do parlamentar jovem titular.

§ 3º - Caso se esgote o número de suplentes para a substituição, a equipe gestora e pedagógica da escola do candidato vacante poderá indicar novos estudantes, conforme critérios definidos pela própria escola, para ocupar a vaga.

**Art. 13** - A perda do mandato do parlamentar jovem titular e a imediata convocação de seu suplente ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - Considerando que a segunda etapa do projeto possui apenas 7 (sete) imersões formativas, perderá o mandato o estudante que acumular 1 (uma) falta injustificadas ou 2 (duas) faltas justificadas ao longo de toda a segunda fase do projeto;

II – Quando ocorrer a transferência, o abandono, a evasão ou a expulsão do estudante, rompendo seu vínculo de matrícula com a escola estadual pela qual foi eleito;

III – Quando houver solicitação formal e fundamentada expedida pela Direção ou Coordenação Pedagógica da respectiva escola, requerendo o desligamento do aluno



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

do projeto em virtude de reprovação em disciplinas regulares, queda acentuada de rendimento escolar ou violação grave do regimento disciplinar interno da instituição;

IV – Quando ocorrer quebra de decoro, ou seja, o descumprimento das normas deste edital, o cometimento de infrações gravíssimas durante ou após o pleito, ou conduta incompatível com os princípios do Parlamento Jovem.

§ 1º - Para a não incidência na penalidade prevista no inciso I, as justificativas de ausência (por motivos de saúde, força maior ou luto) deverão ser apresentadas por escrito e com a devida comprovação documental à Coordenação do Projeto pelo responsável legal do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da imersão.

§ 2º - A declaração de perda do mandato será formalizada mediante decisão fundamentada da Coordenação do Projeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa em rito sumário de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo-se imediatamente à convocação do suplente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Casos omissos ou dúvidas sobre o Edital e o processo de Eleição do Programa Câmara nas Escolas, serão analisadas pela equipe do projeto e o setor jurídico da Câmara Municipal de Nova Lima.

§ 1º - O projeto tem caráter educativo e simbólico, sem qualquer vínculo com partidos políticos reais.

**Art. 15** - O exercício do mandato de Parlamentar Jovem, bem como a ocupação de assentos na Mesa Diretora do Parlamento Jovem, possui caráter estritamente pedagógico, institucional e suprapartidário, devendo seus membros pautar-se pelo decoro e pelos objetivos educacionais do programa.

§ 1º - É terminantemente vedado aos eleitos utilizarem-se do título, cargo, insígnias ou da visibilidade conferida pelo programa "Câmara nas Escolas" para emitir publicamente opiniões pessoais, posicionamentos político-partidários, religiosos ou ideológicos em eventos externos, redes sociais, entrevistas ou qualquer veículo de comunicação.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 2º - A manifestação pública em nome do Parlamento Jovem ou do programa "Câmara nas Escolas" é prerrogativa institucional e dependerá, obrigatoriamente, de deliberação prévia e aprovação pelo Plenário Estudantil, além de anuência expressa da Coordenação do Projeto.

§ 3º - Caso o estudante deseje manifestar suas opiniões em espaços públicos ou virtuais, deverá fazê-lo estritamente na condição de cidadão, sendo proibida a ostentação do título de Parlamentar Jovem ou a associação de sua imagem ao projeto para dar peso ao seu discurso pessoal.

§ 4º - A inobservância do disposto neste artigo configura infração disciplinar e quebra de decoro do programa, sujeitando o infrator à instauração de procedimento administrativo pela Coordenação do Projeto.

§ 5º - Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a infração poderá resultar na aplicação das penalidades de advertência, suspensão das atividades no programa ou cassação imediata do mandato estudantil, conforme a gravidade do ato, mediante decisão fundamentada da Coordenação com o respaldo do setor jurídico da Câmara Municipal de Nova Lima.

10

Nova Lima, 07 de abril de 2026.

**Thiago Felipe de Almeida**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima**

**Biênio 2025 – 2026**





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO**

<b>DADOS DA ESCOLA</b>		
Nome da Escola:		
Telefone:		
Nome do professor de referência:		
<b>DADOS DOS CANDIDATOS</b>		
Nome:		
CPF:		
Série/ano:	Idade:	Dt. Nascimento:
Endereço:		
Bairro:		
Telefone de contato:		
e-mail:		
Nome do Responsável		
Telefone do Responsável:	Vínculo:	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Direção da Escola

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Anexo II - AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (MÃE, PAI,  
TUTOR)**

Eu \_\_\_\_\_  
responsável legal por, \_\_\_\_\_

Atualmente frequente e matriculado na Escola Estadual

Autorizo o(a) estudante acima qualificado a participar do Programa Câmara nas  
Escolas, da Câmara Municipal de Nova Lima.

Declaro-me ciente e de acordo com as seguintes regras:

1. Por se tratar de ação educativa e formativa, os participantes não serão remunerados em nenhuma etapa do Programa;
2. A Câmara Municipal de Nova Lima fica autorizada a utilizar a imagem dos participantes na divulgação do Programa.

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Anexo III – LISTA DE ELEITORES**

Abaixo segue o modelo do arquivo a ser remetido em formato xlsx. (planilha Excel) através do e-mail: [coordenacaodeproietos@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:coordenacaodeproietos@cmnovalima.mg.gov.br) .

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>TURNO</b>





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Anexo IV – TERMO DE ADESÃO DA ESCOLA**

Eu \_\_\_\_\_  
diretora da Escola Estadual

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ confirmo interesse da Escola em participar do Edital no 001/ 2026 para Eleição do programa Câmara nas Escolas – 2ª Edição, estando ciente que estamos de acordo com as cláusulas dos editais e das responsabilidades desta escola no processo de ingresso do(os) aluno(os), me comprometendo a seguir todas as regras e etapas, de acordo com as orientações da Comissão da Coordenação do Programa Câmara nas Escolas da Câmara Municipal de Nova Lima.

14

Por meio deste, AUTORIZO também o uso da imagem e nome da Escola, em fotos ou vídeos, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas redes sociais da Câmara Municipal de Nova Lima, bem como no site, e/ou peças a serem produzidas e veiculadas pela Câmara.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e nome acima mencionado em todo o território nacional ou exterior, em todas as modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser declarado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável pela Unidade Escolar, Carimbo e Cargo)

